



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

INFORMAÇÕES GERAIS

Lei de criação: LEI MUNICIPAL Nº 204 , DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

Endereço: Rua Dona Maria de Souza,326 – Piedade – PE

Telefone:3342-7776

E-mail: conselhoculturajaboatão@gmail.com

Site: facebook Conselho de Cultura do Jaboatão

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes é um órgão de deliberação coletiva, composto por 14 membros: 7 Governamentais e 7 não governamentais, encarregado de formular a política municipal de cultura de acordo com a Lei 204/03 [anexo I](#). Teve sua nomenclatura modificada de CMC para CMPC de acordo com a Resolução nº 03/2017 do CMPC [anexo IV](#) em consonância a Lei Municipal Nº 1299/2016 [anexo III](#).

ATRIBUIÇÕES

O Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

- I- elaborar o seu Regimento, que será aprovado em plenária;
- II- formular a política cultural no âmbito do Jaboatão dos Guararapes;
- III - articular-se com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com as universidades e instituições culturais, de modo assegurar a coordenação e a execução de programas culturais no âmbito do Jaboatão dos Guararapes;
- IV – Apoiar a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Jaboatão dos Guararapes;
- V – Apoiar ações municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- VI- emitir parecer sobre as solicitações feitas pelas instituições culturais jaboatanenses de assistência e amparo, e das subvenções municipais a serem concedidas pelo governo do município.
- VII- fazer valer junto ao Prefeito, os meios capazes de proporcionar recursos orçamentários em condições de manter um ritmo crescente na política cultural do Jaboatão dos Guararapes, inclusive com criação do Fundo Municipal de Cultura e a criação Lei de Incentivo à Cultura;
- VIII- apreciar e fiscalizar os planos parciais de trabalho, elaborados pelos órgãos públicos culturais, com vistas a sua incorporação ao programa anual da Secretaria de Cultura;

- IX- elaborar o plano municipal de política cultural, com os recursos oriundos dos fundos constantes da alínea VII e das outras fontes Federais e Estaduais, postos à sua disposição;
- X- emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Cultura;
- XI – Manter intercâmbio com os conselhos federal e estadual de cultura;
- XII – Manter intercâmbio com o conselho municipal de cultura, em função da elaboração de um plano municipal de educação e cultura de modo a evitar a duplicidade de atividades a assegurar a ambos os órgãos uma importância e igualdade de conduta cultural no plano geral da secretaria de educação e secretaria de cultura da prefeitura;
- XIII- exercer atribuições que lhe seja delegadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Cultura ou órgão da União e do Estado, relacionados com assuntos culturais. Conferidos na Lei 204/03, [anexo I](#)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- O Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes será constituído por 14(quatorze) membros, não remunerados, que serão nomeados pelo Prefeito do Município, com a seguinte composição:

01. representante das artes cênicas;
02. representante das artes literárias;
03. representante das artes plásticas;
04. representante dos músicos;
05. representante das artes audiovisuais;
06. representante das artes populares e etnias;
07. representante de entidade ligada à conservação do Patrimônio Histórico;
08. representante do Poder Legislativo;
09. representantes da Secretaria de Cultura;
10. representante da Secretaria de Turismo;
11. representante da Secretaria de Educação;
12. representante da Secretaria de representante da Fundação Yapotan(extinto por lei municipal).
13. representante da Secretaria de Planejamento;
14. representante da Secretaria de Finanças;

MEMBROS

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS DE CULTURA				
ÓRGÃO MUNICIPAL	TIT/SUP	NOME	CONTATO	EMAIL
Secretaria Executiva de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (cultura) Lei 150/2007	1º) TITULAR	JOSENALDO FIRMINO DE ANDRAD	98887-4171	janndrade@hotmail.com
	1º SUPLENTE	André Gustavo Bonfim de		
	2º) TITULAR PRESIDENTE	ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS VASCONCELOS	99149-3957 / 99630-9938/985228959	beto.vas@hotmail.com ,
Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2º SUPLENTE	Mirtes Figueirôa Santos	988524838	mirtesfigueiroa@hotmail.com
	TITULAR	Geraldo Melo filho	9225-3123	geraldomelofilho@hotmail.com
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (Cultura)	SUPLENTE	Fillipe Fortunato P. Lamartine de Almeida	99751274	fillipefortunato@gmail.com ,
	TITULAR	Thereza Cristina Sampaio de Cunha	996994746	theresasampaio@educacao.jaboatao.pe.gov.br
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	SUPLENTE	Igor Fontes Cadena	: 988641706	igorcadena@educacao.jaboatao.pe.gov.br
	TITULAR	Dayse Dayane Fonseca da Costa	988998405	dayane.fonseca@jaboatao.pe.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda (Finanças)	SUPLENTE	Ana Claudia de Farias Alexandre	998329934	ana.claudia@jaboatao.pe.gov.br
	TITULAR	ANGELA BRANDÃO	99979722	angelabrandaopj@gmail.com ,
CÂMARA	SUPLENTE	Leomar Souza de Oliveira Marques	99979722	leomarcabral.pj@gmail.com ,
	TITULAR	Emerson de Souza Barbosa	986070953	messinho@camarajaboatao.pe.gov.br
	SUPLENTE	Fabio José da Silva (ir. Fabinho)	984841386	gabineteirmaofabinho@gmail.com

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS DE CULTURA					
ENTIDADE	SEGUIMENTO	FUNÇÃO	NOME	CONTATO	EMAIL
ACACI	LITARATURA	TITULAR	José Antonio Borba de Melo	98511-336	tonyborbademelo@gmail.com
		SUPLENTE	Nino Fernandes	86391038 oizap/ 97008550 tim	ninofernandesator@gmail.com.br
ASS. COSTUREIRA DE CAVALEIRO	ARTES PLASTICAS	TITULAR	MARAÇANA DE FRANÇA	8888-1951 oi/ 3474-9171	maracanedefranca@yahoo.com.br
		SUPLENTE	MARCIO CESAR	8635-0951 oi/ 9 9805-8390 Tim	b.boystar@hotmail.com
ASTEJ	AUDIO VISUAL	TITULAR/VICE-PRESIDENTE	Geraldo Guedes Dias	988261917	gerafama@hotmail.com
		SUPLENTE	Marcia Honorato Gomes de Oliveira Baad	falta resto dos dados	falta resto dos dados
Inst. Historico Jaboatão	PATRIMONIO HISTÓRICO	TITULAR	Honorina Maria Carneiro	985127603	hororinacarneiro@yahoo.com.br
		SUPLENTE	Juraci Amador Teixeira	falta resto dos dados	
MARACATU SEMENTE ZUMBI	ART. CÊNICAS	TITULAR	Ariele Mendes de Freitas	987303047	arilemendes3@hotmail.com
		SUPLENTE	Allen Jeronimo Ferreira		
TRIBO	ART. POPULARES	TITULAR	Dora Dimenstein	9 8913 9904 - 9 9654 6507 - Tim e Zap	doracriativ@gmail.com ,
		SUPLENTE	Maria do Bom Conselho Santos Bezerra	992444168 / 985104804	celinhaluanda@hotmail.com
AJAM	MÚSICA	TITULAR	WALTER ARAUJO FERREIRA	999287912	waltersuorquestra@hotmail.com
		SUPLENTE	Luciano Leão	8564-0739 oi/8944-3007	lucianoleaojam@yahoo.com.br

DADOS COMPLEMENTARES:

PRESIDENTE: ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS VASCONCELOS. REPRESENTANTE: GOVERNAMENTAL

VICE-PRESIDENTE: GERALDO GUEDES DIAS. REPRESENTANTE: NÃO GOVERNAMENTAL.

CHEFE DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO DO CMPC).

GLAÚCIO RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR DO QUADRO DE EFETIVO.

MATRÍCULA -0777-3.

INFORMAÇÕES SOBRE ÀS REUNIÕES

Local das reuniões: CASA DOS CONSELHOS, sito à Rua Dona Maria de Souza,326 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes - PE

Periodicidade dos encontros:

REUNIÕES ORDINÁRIAS - ACONTECEM SEMPRE NA SEGUNDA SEMANA DE CADA MÊS – AS SEGUNDAS-FEIRAS – 10H AO ÀS 12H.

**CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL - JG. ANO 2020.**

HORÁRIO: 10:00h

MÊS	2ª SEGUNDAS-FEIRAS
JANEIRO	13
FEVEREIRO	10
MARÇO	9
ABRIL	13
MAIO	11
JUNHO	08
JULHO	13
AGOSTO	10
SETEMBRO	14
OUTUBRO	12
NOVEMBRO	9
DEZEMBRO	14

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 204, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

Ementa: Constitui o Conselho Municipal de Cultura do Jaboaão dos Guararapes e dá outras providências.

O prefeito do Município do Jaboaão dos Guararapes, no uso de suas atribuições, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 1º - Fica regulamentado O Conselho Municipal de Cultura do Jaboaão dos Guararapes, órgão de deliberação coletiva, encarregado de formular a política municipal de cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura do Jaboaão dos Guararapes será constituído por 14(quatorze) membros, não remunerados, que serão nomeados pelo Prefeito do Município, com a seguinte composição:

01. representante das artes cênicas;
02. representante das artes literárias;
03. representante das artes plásticas;
04. representante dos músicos;
05. representante das artes audiovisuais;
06. representante das artes populares e etnias;
07. representante de entidade ligada à conservação do Patrimônio Histórico;
08. representante do Poder Legislativo;
09. representantes da Secretaria de Cultura;
10. representante da Secretaria de Turismo;
11. representante da Secretaria de Educação;
12. representante da Secretaria de representante da Fundação Yapotan.
13. representante da Secretaria de Planejamento;
14. representante da Secretaria de Finanças;

§1º - O Secretário de Cultura, Esportes e Juventude do Município, presidirá as sessões do Conselho, quando a ela comparecer, não tendo porém direito a voto.

§2º - Na escolha e indicação dos membros Governamentais do Conselho, o prefeito do Município levará em consideração a necessidade de nela ser devidamente representada sua atuação e envolvimento nas diversas artes e letras.

§3º - O representante do Poder Legislativa será escolhido e indicado pela Câmara de Vereadores;

§4º - Os representantes não governamentais serão escolhidos e indicados por entidades e grupos de cultura municipal.

Art. 3º -O mandato dos membros governamentais do Conselho Municipal de Cultura do Jaboaão dos Guararapes, terá duração de 4 (quatro) anos, sendo que o 1º mandato se extinguirá em 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único – Não será vedada, a recondução ou parcial dos membros do conselho.

Art.4º - O mandato dos membros não governamentais do conselho, terá duração de quatro anos, podendo ser renovado, um vez, por igual período.

§1º - Excepcionalmente, ao ser constituído o conselho, os membros não governamentais terão 3(três) de seu membros – mandato de 2 (dois) anos e 4(quatro) dos membros - mandato de 4(quatro) anos, de modo que, de 2(dois) em 2(anos) cessará o mandato de parte dos seus membros.

§2º A ordem de substituição dos membros não governamentais não governamentais estabelecida no §1º deste artigo, será observada pela respectiva posição adotada no Art. 2º desta lei.

Art.5º - Cada conselheiro, escolhidos na forma do Art. 2º - § 3º, terá igualmente um suplente que lhe sucederá ou substituirá no caso de vaga, de licença ou nos impedimentos legais.

Art. 6º - será considerado extinto, o mandato do conselheiro que sem justa causa, deixar de comparecer, consecutivamente, a 3 (três) reuniões ordinárias ou a 3 (três) extraordinárias.

Parágrafo Único – O Presidente e Vice-Presidente serão escolhido pelos membros do conselho e nomeados pelo Prefeito do Município.

Art.7º - Compete ao Presidente do conselho:

I —Presidir as reuniões e os trabalhos do conselho;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 24 horas;

III – Aprovar a pauta dos trabalhos de e de ordem do dia das reuniões;

IV – Distribuir os processos com os conselheiros;

V- Dirigir as discussões e coordenar os destaques, intervindo quando necessário, para esclarecimento;

VI- Resolver as questões de ordem suscitadas;

VII- despachar processos, baixar portarias e instruções, e praticar todos os atos necessários à administração do Conselho;

VIII- apresentar ao Prefeito e ao Conselho Estadual de Cultura um relatório semestral das suas atividades;

IX - representar social e judicialmente o conselho.

Art. 8º- O conselho Municipal de Cultura disporá de uma Secretaria como Órgão de Apoio Administrativo.

Art.9º- A Secretaria será integrada por, no mínimo, 2 (dois) servidores municipais, um dos quais, indicado pelo Conselho, que a chefiará, com a devida gratificação de função.

Art. 10 - Compete à Secretaria de Apoio Administrativo:

I – receber e expandir processos, fazendo os necessários registros;

II – digitar pareceres, resoluções e demais trabalhos do Conselho;

III – organizar e manter arquivos do conselho;

IV – prestar informações acerca da tramitação de processos;

preparar empenhos e executar pagamentos;

V – instruir processos, realizando as diligências recomendadas pelos respectivos relatores;

VI – Fazer empenhos e executar pagamentos;

VII – realizar outras tarefas administrativas, que lhes sejam determinadas.

Art.11- Compete ao Chefe da Secretaria de Apoio Administrativo:

I – Supervisionar os serviços administrativo do conselho;

II – Organizar a ordem do dia, das reuniões ordinárias submetendo-a a apreciação da presidência;

III – Secretariar as reuniões, auxiliando o presidente na direção dos trabalhos;

IV – Lavra atas das reuniões;

V – Controlar as execuções, orçamentárias, efetuando as respectivas prestações de conta anualmente ou sempre que solicitado por quem de direito;

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura será constituído em câmaras e comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes e às letras, devendo uma das câmaras ser destinada especialmente aos assuntos do Patrimônio Histórico e artístico municipal.

Art. 13 -O Conselho Municipal de Cultura do Jaboaão dos Guararapes deverá realizar, mensalmente uma , reunião ordinária e, tantas extraordinárias, quantas se fizerem necessárias.

Art.14 – A função dos Conselheiros será considerada de relevante interesse público ,e seu exercício tem prioridade, com relação ao de cargos públicos municipais de que sejam Titulares os Conselheiros.

Art.15 – Ao Conselho Municipal de Cultura do Jaboaão dos Guararapes, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

I- elaborar o seu Regimento, que será aprovado em plenária;

II- formular a política cultural no âmbito do Jaboaão dos Guararapes;

III - articular-se com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com as universidades e instituições culturais, de modo assegurar a coordenação e a execução de programas culturais no âmbito do Jaboaão dos Guararapes;

IV – Apoiar a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Jaboaão dos Guararapes;

V – Apoiar ações municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

VI- emitir parecer sobre as solicitações feitas pelas instituições culturais jaboatanenses de assistência e amparo, e das subvenções municipais a serem concedidas pelo governo do município.

VII- fazer valer junto ao Prefeito, os meios capazes de proporcionar recursos orçamentários em condições de manter um ritmo crescente na política cultural do Jaboaão dos Guararapes, inclusive com criação do Fundo Municipal de Cultura e a criação Lei de Incentivo à Cultura;

VIII- apreciar e fiscalizar os planos parciais de trabalho, elaborados pelos órgãos públicos culturais, com vistas a sua incorporação ao programa anual da Secretaria de Cultura;

IX- elaborar o plano municipal de política cultural, com os recursos oriundos dos fundos constantes da alínea VII e das outras fontes Federais e Estaduais, postos à sua disposição;

X- emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretario de Cultura;

XI- Manter intercambio com os conselhos federal e estadual de cultura;

XII – Manter intercâmbio com o conselho municipal de cultura, em função da elaboração de um plano municipal de educação e cultura de modo a evitar a duplicidade de atividades a assegurar a ambos os órgãos uma importância e igualdade de conduta cultural no plano geral da secretaria de educação e secretaria de cultura da prefeitura;

XIII- exercer atribuições que lhe seja delegadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Cultura ou órgão da União e do Estado, relacionados com assuntos culturais.

Art.16 – O Conselho funcionará, provisoriamente, no prazo de até 6 (seis) meses, em dependências da Secretaria de Cultura do Jaboaão, sendo postos a sua disposição sem prejuízo dos vencimentos, funcionários municipal, estadual e federal devidamente requisitados para o seu normal exercício.

Art. 17 – Fica o poder executivo municipal, autorizado a abrir um credito especial de até 30.000,00 (trinta mil reais), em rubrica especial em nome do Conselho Municipal de Cultura, para fazer face às despesas com sua instalação e o seu funcionamento no presente exercício.

Art.18 – a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.19 – Revogam-se as disposições em contrario.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

CAPÍTULO I

DA DIFINIÇÃO, DAS FUNÇÕES E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura do Jaboaão dos Guararapes é um órgão de deliberação coletiva encarregado de formular a política municipal de cultura, criado pela Lei Municipal nº 204, 29 de agosto de 2003.

Art. 2º - Para cumprimento do seu objetivo, compete ao Conselho Municipal de Cultura do Jaboaão dos Guararapes:

- I – elaborar, de forma participativa, o Plano Municipal de Cultura;
- II – adequar à realidade do município as políticas públicas federais e estaduais, bem como suas ações e seus programas, propondo redirecionamentos, acompanhando e fiscalizando a sua execução;
- III – realizar, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Cultura, antecedida de pré-conferências por segmento artístico-cultural e por distrito;
- IV – articular-se com o Conselho Estadual de Cultura, com o Conselho Nacional de Política Cultural e com outros conselhos municipais, assim como com universidades e instituições culturais, para implementação de programas de apoio mútuo, troca de informações e de experiências;
- V – emitir parecer sobre as solicitações feitas pelas instituições culturais jaboatanenses e sobre as subvenções municipais a serem concedidas pelo Governo do Município;
- VI – fazer valer junto ao Prefeito do Município, os meios capazes de proporcionar recursos orçamentários em vista de manter em ritmo crescente a política cultural do Jaboaão dos Guararapes, inclusive com criação do Fundo Municipal de Cultura e da Lei de Incentivo à Cultura;
- VII – avaliar e fiscalizar os planos de trabalho elaborados por órgãos públicos culturais, visando integrá-los ao Plano Municipal de Cultura;
- VIII – emitir parecer sobre questões de natureza cultural que lhe forem submetidas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, Fundação Yapotan pelos próprios conselheiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura do Jaboaão dos Guararapes é constituído por 14(quatorze) membros nomeados pelo Prefeito do Município, sendo 07 (sete) governamentais e 07 (sete) não governamentais, representando os seguintes órgãos e setores:

- I - um representante das artes cênicas;
- II - um representante das artes literárias;
- III - um representante das artes plásticas;
- VI - um representante dos músicos;
- V - um representante das artes audiovisuais;
- VI - um representante das artes populares e etnias;
- VII - um representante de entidade ligada à conservação do Patrimônio Histórico;
- VIII – um representante do Poder Legislativo;
- IX - dois representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo um da Diretoria de Educação e um da Diretoria Geral de Cultura;
- X – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, escolhido entre os componentes da Diretoria Geral de Turismo;
- XI – um representante da Secretaria de Planejamento;
- XII – um representante da Secretaria de Finanças;
- XIII – um representante da Fundação Yapotan.

Parágrafo primeiro – Os representantes não governamentais serão escolhidos e indicados por entidades e grupos de cada segmento artístico-cultural, em reunião especialmente convocada para este fim, a qual contará com o acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo segundo – Na escolha e indicação dos representantes do Poder Executivo, o prefeito do Município levará em consideração a sua atuação e envolvimento com a cultura e as artes.

Parágrafo terceiro – O representante do Poder Legislativa será escolhido e indicado pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo quarto – Para cada titular será nomeado um suplente escolhido e indicado da mesma forma que o membro efetivo.

Parágrafo quinto – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, licenças e nos seus impedimentos legais e poderão comparecer às reuniões em que o titular estiver presente, tendo nesse caso, direito apenas a voz.

Parágrafo sexto – No caso de afastamento definitivo do titular, haverá indicação e nomeação de novo conselheiro na forma prevista em lei e neste regimento.

CAPÍTULO II

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 4º - A duração do mandato dos conselheiros governamentais será de quatro anos, não sendo vedada a recondução total ou parcial de seus membros.

Art. 5º - A duração do mandato dos conselheiros não governamentais será de quatro anos, podendo ser renovado um vez, por igual período, exceto no primeiro mandato, no qual três de seus membros terá mandato de dois anos e quatro de seus membros terá mandato de quatro anos, em conformidade com os parágrafos primeiro e segundo do art. 4º da Lei Municipal nº 204 / 03.

Art. 6º - Antes do término do seu mandato, o conselheiro poderá ser afastado:

I – a seu próprio pedido, encaminhado ao órgão ou segmento artístico-cultural que o indicou;

II – por determinação do órgão ou segmento artístico-cultural responsável por sua indicação;

III – se deixar de comparecer, consecutivamente, a 3 (três) reuniões ordinárias ou a 3 (três) extraordinárias, sem justa causa;

IV – se, reiteradamente, deixar de cumprir as deliberações do Conselho ou agir de modo contrário a elas.

Parágrafo primeiro – Nos afastamentos previstos nos incisos I e II, o órgão ou segmento artístico-cultural responsável informará o fato ao Conselho, ao mesmo tempo em que encaminhará a indicação de novo representante, cabendo ao Conselho solicitar ao Prefeito a exoneração do excluído e concomitante nomeação do novo conselheiro.

Parágrafo segundo – Nos afastamentos previstos nos incisos III e IV a exclusão do conselheiro será deliberada em plenária do Conselho com presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros e aprovada pela maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Conselho solicitar ao Prefeito a exoneração do excluído e a concomitante nomeação do novo conselheiro.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 7º - O conselho Municipal de Cultura do Jabotão dos Guararapes será administrado por um presidente e um vice-presidente, auxiliados por uma Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 8º - O presidente e o vice-presidente terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos uma só vez, e sua eleição dar-se-á em reunião do Plenário, com a presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 9º - No plenário convocado para escolher o presidente e o vice-presidente, o coordenador da reunião adotará os seguintes procedimentos:

I – relacionará o nome dos que se dispõem a concorrer aos cargos citados no caput;

II – pedirá que os conselheiros escrevam numa célula em branco os dois nomes de sua preferência;

III – o conselheiro que receber o maior número de votos será proclamado presidente e o que obtiver a segunda maior votação, vice-presidente;

IV – o coordenador da reunião proclamará o nome dos eleitos, cuja posse ocorrerá na mesma sessão que os elegeu, mediante registro em ata circunstanciada.

Art. 10º - A Secretaria de Apoio Administrativo será interada por, no mínimo, dois servidores municipais, um dos quais indicado pelo Conselho, que a chefiará com a devida gratificação de função.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

I – convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Conselho;

II – elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – implementar, no que lhe couber, e acompanhar a implementação das decisões tomadas pelo Conselho;

IV – representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;

V – despachar processos, baixar portarias e instruções e praticar todos os atos necessários à administração do Conselho;

VI – apresentar ao Prefeito do Município, ao Conselho Municipal de Cultura, ao Conselho Estadual de Cultura e ao Conselho Nacional de Política Cultural, relatório semestral de atividades do Conselho, aprovado pelo Plenário.

Art. 12º - Ao vice-presidente, compete auxiliar o presidente no desempenho de suas atividades e substituí-lo em suas ausências, licenças e impedimentos legais.

Art. 13º - Compete à Secretaria de Apoio Administrativo:

I – secretariar e lavrar as atas das reuniões;

II – redigir pautas, relatórios, parecer, resoluções e quaisquer documentos do Conselho, remetendo-os, com antecedência, a todos os conselheiros;

III – organizar e manter o arquivo;

IV – preparar empenhos e executar pagamentos;

V – controlar execuções orçamentárias, efetuando as respectivas prestações de contas, anualmente e sempre que for solicitada;

VI – instruir processos, realizando todas as diligências necessárias;

VII – prestar informações acerca da tramitação de processos;

VIII – realizar outras tarefas administrativas que lhe forem designadas.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento do Conselho

Art. 14º - O Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes terá reunião ordinária uma vez por mês e, extraordinária, sempre que necessária, convocada pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 15º - Durante a reunião, poderá haver trabalhos de plenário, de câmaras e de comissões, de acordo com a necessidade.

Art. 16º - O quorum para as reuniões será a maioria simples, em primeira convocação ou, pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros em segunda convocação, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo em casos especiais previstos neste Regimento.

&1º - Será de 15 (quinze) minutos o intervalo entre as duas convocações;

&2º - O voto do presidente é igual ao dos demais conselheiros, reabrindo-se a discussão em caso de empate.

Art. 17º - O Plenário das reuniões será dividido em duas partes:

I – expediente;

II – ordem do dia

Art. 18º - Constarão do expediente os seguintes itens:

I – discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – comunicações, informes e justificativas de ausências;

III – apresentação de projetos e programas para posterior discussão;

IV – leitura e debate de documentos e encaminhamentos pertinentes, se for o caso;

V – votos e moções.

Art. 19º - Findo o expediente, o presidente dará início à discussão e votação dos temas constantes da ordem do dia, obedecendo à seguinte ordem:

I – matéria em regime de urgência;

II – discussão e votação de assuntos pendentes;

III – demais.

Art. 20º - A ordem do dia poderá ser alterada, mediante proposta colocada por conselheiro, no início da reunião, e aprovada pelo plenário, por maioria simples, nos seguintes casos:

I – inclusão de matéria relevante;

II – inversão preferencial;

III – adiamento;

IV – retirada de pauta.

Parágrafo Único – O adiamento da discussão ou votação de determinada matéria para análise não poderão exceder a duas reuniões ordinárias.

Art. 21º - Será garantido a todos o uso da palavra, podendo se estabelecer limite de tempo para as intervenções de cada conselheiro.

& 1º - Somente terão direito a voz e voto nas reuniões, os conselheiros, titulares ou suplentes que os estiverem substituindo.

& 2º - É admitida a presença de outras pessoas, apenas como observadoras.

& 3º - Terão direito a voz, pessoas convidadas para tratar de temas específicos.

CAPÍTULO V

Das câmaras e comissões

Art. 22º - O Conselho poderá criar câmaras comissões técnicas de consultivo, para melhor organização e andamento dos trabalhos.

Art. 23º - As câmaras têm por finalidade atender a ações específicas, bem como a projetos e programas resultantes de convênios firmados com os conselhos estadual e nacional e com instituições culturais públicas ou privadas.

Art. 24º - As comissões consultivas serão criadas para:

I – analisar temas de interesse do Conselho, fornecendo subsídios e emitindo pareceres;

II – assessorar a elaboração de planos de trabalhos;

III – auxiliar a organização de atividades como encontros, seminários e conferências.

Parágrafo Único – O Conselho poderá convidar ou contratar pessoas que não sejam integrantes do órgão para assessorar as câmaras e comissões consultivas, em decisão tomada no Plenário, pela maioria simples dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela reunião de plenário e, se forem urgentes e inadiáveis, pelo presidente, que submeterá sua decisão à apreciação dos conselheiros na próxima reunião.

Art. 26º - A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e seu exercício tem prioridade em relação ao de cargos públicos dos quais sejam titulares os conselheiros.

Art. 27º - Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetivada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do total de conselheiros.

Este Regimento foi aprovada em reunião do Conselho Municipal de Cultura realizada no dia 25 de janeiro de 2006, no auditório da Fundação Yapotan, com aprovação unânime dos conselheiros presentes.

ANEXO III

DIÁRIO OFICIAL 20 de Dezembro de 2016 – Ano XXVI – N°231 – Jaboatão dos Guararapes

Lei n.º 1299/2016 Cria o Sistema Municipal de Cultura

Lei n.º 1299/2016

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV,V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula, no Município do Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, pelas instâncias de participação popular, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município do Jaboatão dos Guararapes e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município do Jaboatão dos Guararapes planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial:

- 1º. Com as políticas de educação, direitos humanos, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer e segurança pública;
- 2º. Com as políticas de promoção de mulheres, juventude, crianças e adolescentes, idosos, de promoção da igualdade racial, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade social, entre outros.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

1. Livre criação e expressão;
2. Livre acesso;
3. Livre difusão;
4. Livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município do Jaboatão dos Guararapes, abrangendo todos os modos

de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, inclusive abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município do Jaboaão dos Guararapes.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, produção e expressões culturais, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares, tradicionais e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município do Jaboaão dos Guararapes deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo

como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações, como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, intelectual, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VI – estabelecer parcerias, entre os setores público e privado, nas áreas de gestão e de promoção da cultura;
- VII – Implementar políticas públicas de promoção, preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial do município.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Coordenação:

1. Secretaria Executiva de Cultura – SECULT.

II – Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

1. Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
2. Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III – Instrumentos de Gestão:

1. Plano Municipal de Cultura – PMC;
2. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
3. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
4. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV – Sistemas Setoriais de Cultura:

1. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Memória- SMPC;
2. Sistema Municipal de Museus – SMM;
3. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
4. Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, da segurança, da assistência social, das mulheres, políticas sobre drogas e juventude, entre outros, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Executiva de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilização Social – SEDEMS, que está subordinada diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Executiva de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I – Casa da Cultura;**
- II – Biblioteca Municipal Poeta Benedito da Cunha Melo;**
- III – Cine Teatro Samuel Campelo;**
- IV – Casa de Padre Chromácio Leão;**
- V – Outras que venham a ser constituídas.**

Art. 36. São atribuições da Secretaria Executiva de Cultura – SECULT:

- I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;**
- II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;**
- III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;**
- IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica, de gênero, religiosa e social do Município;**
- V – preservar, conservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;**
- VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação, a produção científica e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;**
- VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;**
- VIII – promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;**
- IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;**
- X – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;**
- XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;**
- XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;**
- XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;**
- XIV – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.**
- XV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;**
- XVI – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;**
- XVII – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.**

Art. 37. À Secretaria Executiva de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;**
- II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;**
- III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;**
- IV – implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;**
- V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;**
- VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;**

- VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
- IX – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC (quem convoca é o conselho).

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

II – Conferência Municipal de Cultura – CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado fiscalizador, consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Executiva de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

- 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
- 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
- 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
- 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Jaboatão dos Guararapes, por meio da Secretaria Executiva de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 07 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

1. a) Secretaria Executiva de Cultura;
2. b) Secretaria Municipal de Planejamento;
3. c) Secretaria Executiva de Educação;
4. d) Secretaria Executiva de Direitos Humanos, políticas sobre drogas e juventude;
5. e) Secretaria Executiva de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo;
6. f) Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
7. g) Secretaria Executiva de Assistência Social.

II – 07 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

1. a) Fórum Setorial de Música (Popular e Erudita)
 2. b) Fórum Setorial de Artes Cênicas (Teatro, Dança, Ópera, Circo e Comédia);
 3. c) Fórum Setorial de Literatura, Livro e Leitura e Biblioteca;
 4. d) Fórum Setorial de Cultura Popular, Tradicional, Indígena e Afro-brasileira;
 5. e) Fórum Setorial de Artes Visuais e Arte Digital (cerâmica, desenho, pintura, escultura, gravura, design, artesanato, fotografia, desenho industrial, desenho gráfico, design de moda, design de interiores e arte decorativa);
 6. f) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural (Histórico (Material e Imaterial), Arquivo, Arqueologia, Museu, Arquitetura e Urbanismo e Gastronomia);
 7. g) Fórum Setorial de Audiovisual (vídeo, produção cinematográfica, cineclube, TV).
- 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Fóruns Setoriais;

III – Comissões Temáticas;

IV – Grupos de Trabalho;

V – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

VI – Colegiados Setoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Jaboatão dos Guararapes para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVIII – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

2º. Cabe à Secretaria Executiva de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Executiva de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

- **Diretrizes e prioridades;**
- **Objetivos gerais e específicos;**
- **Estratégias, metas e ações;**
- **Prazos de execução;**
- **Resultados e impactos esperados;**
- **Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;**
- **Mecanismos e fontes de financiamento; e**
- **Indicadores de monitoramento e avaliação.**

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes:

I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III – Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Executiva de Cultura – SECULT como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, com recursos próprios e/ou em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município do Jaboatão dos Guararapes e seus créditos adicionais;

- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- Contribuições de mantenedores;
- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Executiva de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- Saldos de exercícios anteriores; e
- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Executiva de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Executiva de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

- 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Executiva de Cultura – SECULT.
- 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I – avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II – adequação orçamentária;
- III – viabilidade de execução; e
- IV – capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Executiva de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Executiva de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Executiva de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- II – Sistema Municipal de Museus – SMM;

III – Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV – outros que venham a ser constituídos.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Executiva de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

- Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Executiva de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Executiva de Cultura.

- **2º.** A Secretaria Executiva de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as

necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS GUARARAPES BENTO LUIZ FIGUEIRÔA

Jaboatão dos Guararapes, 12 de Dezembro de 2016.

ELIAS GOMES DA SILVA

prefeito Municipal

ANEXO IV

D.O.M 28 de Setembro de 2017 – Ano XXVII – N° 181 – Jaboaão dos Guararapes

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

RESOLUÇÃO Nº 003 /2017

O pleno do Conselho Municipal de Cultura do Jaboaão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais conferidas no Regimento Interno, em reunião ordinária do dia 14 de agosto de 2017, na sede do Conselho, sito à Rua Rosângela C. Cunha Wanderlei, 149 – Piedade – Jaboaão dos Guararapes – PE. Aprovou por unanimidade.

Considerando a necessidade do município se adequar ao Sistema Nacional de Cultura.

Considerando a Lei Municipal nº 1299/2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Jaboaão dos Guararapes. Principalmente no seu Capítulo III, Seção III artigo 38 e 39.

RESOLVE:

Art.1º – Substituir a nomenclatura Conselho Municipal de Cultura (CMC) por Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Jaboaão dos Guararapes, 15 de agosto de 2017.

Elinildo Marinho de Lima

Presidente

ANEXO V

ANEXO VI

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – JG. ANO 2020.

HORÁRIO: 10:00h

MÊS	2ª SEGUNDAS-FEIRAS
JANEIRO	13
FEVEREIRO	10
MARÇO	9
ABRIL	13
MAIO	11
JUNHO	08
JULHO	13
AGOSTO	10
SETEMBRO	14
OUTUBRO	12
NOVEMBRO	9
DEZEMBRO	14

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS – SEMPRE QUE NECESSÁRIO É DELIBERADA EM CASO DE URGÊNCIA.